



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: _____

PROJETO DE LEI N°: 24 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000637 / 2021

DATA: 28 / 06 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera Os Artigos 4º E 5º Da Lei Nº 1597/1991, De 06 De Junho De 1991 , Que Cria O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE É Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: ___ / ___ / ___

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Retirado para arquivamento,
através do ofício OI-111-266/2021



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 28 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 24 / 2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2021, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991.

O Conselho de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura das Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Governo Federal. Deve funcionar mensalmente e fazem parte desse colegiado representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços, mantida a devida paridade.

Além disso, o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Também, analisa e aprova o plano de saúde, analisa e aprova o relatório de gestão e informa a sociedade sobre a sua atuação. Daí a importância de sua existência.

No que tange ao Conselho de Saúde do Município de Mairinque, sempre tivemos grandes dificuldades em compô-lo, uma vez que mesmo sendo solicitada a indicação através de convite, muitas organizações sequer demonstraram interesse em participar, outras até encaminharam nomes de representantes, no entanto os mesmos não se apresentaram com assiduidade aos encontros mensais, dificultando a execução dos trabalhos do Conselho.

Sendo assim, dada a extrema importância da manutenção do Conselho de Saúde, bem como a saúde estar inserida no rol dos direitos sociais fundamentais da Carta Magna de 1988, essas alterações visam desburocratizar e facilitar a composição e atuação do referido Conselho, conforme proposto no presente Projeto de Lei.

Esperando que a nobre Edilidade opte pela aprovação da matéria em exame, para a qual solicitamos seja dado o regime de máxima **URGÊNCIA**, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos os protestos de nossa elevada consideração e estima, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.
NE STA

12:57 28/06/2021 000637 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24 / 2021

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 1597/1991, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes. Deverá ser composto por representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, trabalhadores da área da saúde e do Governo Municipal, mantida a paridade entre os segmentos, com a seguinte constituição:

- I) 04 (quatro) representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) representante de associação de moradores ou organizações religiosas;
 - b) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores;
 - c) 02 (dois) representantes de organizações sociais ou entidades de classes.
- II) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços na área de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) profissional liberal;
 - b) 01 (um) representante de empresa prestadora de serviço na área da saúde.
- III) 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos por seus pares.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, sendo reenumerados o Parágrafo 2º que passa a ser Parágrafo 1º e o Parágrafo 3º que passa a ser Parágrafo 2º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3683, de 29 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2021


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N° 1.597 / 91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- (*)

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete :

- I- Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;
- III- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
(redação dada pelo artº. 1º da Lei nº 2.027/97, de 24/03/97)
- IV- Apresentar propostas segundo as diretrizes básicas e prioritárias previstas na legislação vigente;
- V- Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do sistema de saúde;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do referido Fundo.

(inciso VI introduzido pelo artº. 2º da Lei nº 2.027/97, de 24/03/97)

Artigo 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social, será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) um representante de prestadores de serviço na área de saúde – entidades filantrópicas;
- d) um representante de prestadores de serviço na área de saúde - entidades não filantrópicas;
- e) um representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- f) um representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- g) um representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- h) dois representantes de Clubes de Serviços, demais organizações sociais e entidades religiosas.

(redação do artº 4º dada pelo artº. 1º da Lei nº 2.056/97, de 04/07/97)



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei n.º 1.597/91 - Fls. 02/02

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades a que representam.

(redação do “caput” do art.º 5º alterado pela Lei n.º 2.027/97, de 24/03/97)

§ 1º - Se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa local, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do CONSELHO, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderam a convocação.

§ 2º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do presidente do CONSELHO, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de junho de 1991.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

LUZIA CELESTE C. MONFRINATO
Chefe Deptº de Saúde e Promoção Social

JURACY LOPES CÂMARA
Chefe Deptº de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 06/06/1991.

NEUZA NATALI DE ALMEIDA
Diretora Esp. Executiva

(*) com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.027/97, de 24/03/97 e 2.056/97, de 04/07/97



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 3.683 / 2019

(Projeto de Lei n.º 12/2019, de 13/05/2019 – Autógrafo n.º 3766/2019, de 28/05/2019)

ALTERA A LEI N.º 1597/1991, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.597/91, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes. Deverá ser composto por representantes de usuários, prestadores de serviços e do governo municipal, mantida paridade entre os segmentos, com a seguinte constituição:

- I) 05 (cinco) representantes dos seguimentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) representante de organizações de moradores;
 - b) 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
 - c) 01 (um) representante de clubes de serviços;
 - d) 02 (dois) representantes das demais organizações sociais.
- II) 03 (três) representantes de Prestadores de Serviços na área de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
 - b) 02 (dois) representantes de entidades não filantrópicas;
- III) 02 (dois) representantes do governo municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do Programa Saúde da Família.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos por seus pares.”

4526 07/05/2019 08:19:001446 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



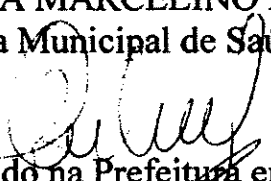
Lei n.º 3683/2019 – fl. 02

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2712/2007, de 27 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2019.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

MARIA HOZANA MARCELINO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


Registrado e Publicado na Prefeitura em 29/05/2019.


ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo

Proc. n.º 1699/2018



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de julho de 2021.

OI-99-252-2021

ASSUNTO: Solicita convocação de sessão extraordinária.-

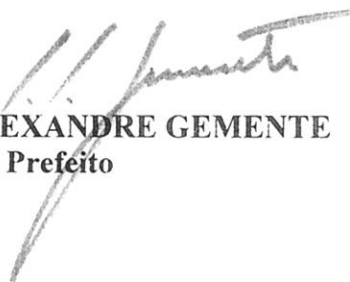
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, nos termos do Art. 55, XXII, da L.O.M., solicitar de Vossa Excelência a gentileza de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação dos Projetos de Leis a seguir discriminados:

- Proj. Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID - 19, e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



EDITAL Nº 01/2021

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das
atribuições legais que lhe são conferidas na LOM, no artigo nº 119
do Regimento Interno e,

Considerando a convocação do Executivo
Municipal, nos termos do ofício nº 01-99-252-2021 protocolizado sob
o nº 000645/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR os Vereadores para Sessão Extraordinária
que será realizada **no dia 08/07, quinta-feira, às 15h00, no
Plenário desta Casa Legislativa**, para recebimento e deliberação
dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Artigo 2º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de julho de 2021.


JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente

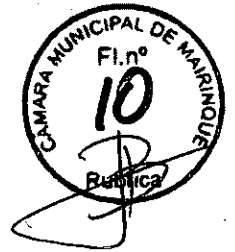

WILSON GOMES NETO
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de julho de 2021.

Expediente da 8ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

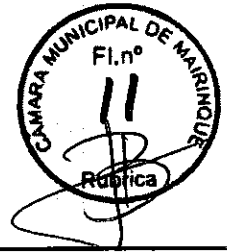
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 24/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

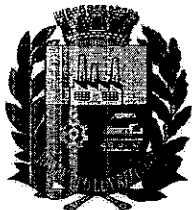
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de julho de 2021;

Ordem do Dia da 9ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

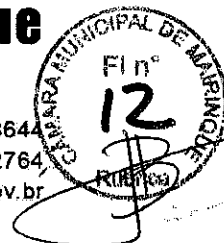
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de julho de 2021.

OI-111-266/2021

ASSUNTO: Solicita retirada dos Projetos de Leis.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a retirada dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06/06/1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 – Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da Pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Agradecendo pelas atenções dispensadas, apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

4451 09/07/2021 09:05:52 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE